INSTRUÇÃO Nº 025/2018

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, sobre a realização de inventário de bens móveis em uso e de bens de consumo em almoxarifado, decorrente de encerramento do exercício.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, suas alterações e no Decreto Estadual nº 9.461, de 20 de junho de 2005, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos para realização de inventário de bens móveis em uso e de bens de consumo em almoxarifado nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

- 1. A realização de inventário de bens móveis em uso e de bens de consumo em almoxarifado consiste no arrolamento periódico dos bens do Estado, exigido por lei e tendo como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos mesmos, inclusive o confronto entre as existências físicas e as consignadas sob a responsabilidade dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais, bem como entre os valores avaliados e os escriturados em suas contabilidades.
- 1.1. as empresas públicas e sociedades de economia mista que utilizam o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS e o Sistema de Administração de Patrimônio SIAP deverão cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Instrução;
- 1.2. o referido inventário será realizado por Comissão de Inventário constituída por nomeação do Dirigente do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado DOE até o 5º (quinto) dia do mês de dezembro, para fins de encerramento do exercício de 2018;
- 1.3. os servidores das áreas de material e patrimônio do órgão/entidade não poderão participar da Comissão de Inventário, conforme previsto no § 2º, do art. 194, da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, devendo prestar colaboração aos seus membros, quando necessário;
- 1.4. a Comissão deverá ser composta por um número ímpar de integrantes não podendo ser inferior a 03 (três) membros, que deverão pertencer ao quadro do órgão/entidade.
- 2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
- 2.1. a Secretaria da Administração SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos SRL, através da Diretoria de Material DM;
- 2.2. as Diretorias Gerais DG, por intermédio das Diretorias Administrativas DA das Secretarias do Estado e dos Órgãos diretamente subordinados ao Governador, e as Unidades equivalentes dos Órgãos em Regime Especial de Administração Direta, Autarquias, Fundações, inclusive fundos especiais;
- 2.3. as Comissões de Inventário.
- 3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:
- 3.1. Inventário de Encerramento de Exercício: inventário realizado para apuração dos saldos físico e financeiro dos estoques de material, para fins de encerramento de exercício financeiro da Unidade Gestora.
- 3.2. Inventário Rotativo: inventário realizado, a qualquer tempo dentro do exercício financeiro, para a conciliação dos saldos físico e financeiro, registrados em sistema informatizado com aqueles existentes nos relatórios contábeis.
- 3.3. Material de Consumo: todo objeto que, em razão de uso, perde sua identidade física, características individuais ou isoladas e/ou tem uma durabilidade limitada a 02 (dois) anos.
- 3.4. Material Permanente: todo item ou conjunto de itens que, em razão de uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem, e que tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos
- 3.5. Sistema de Administração de Patrimônio SIAP: sistema informatizado destinado ao cadastro, controle e acompanhamento de bens móveis, que utiliza leitura ótica de códigos de barras constantes nas plaquetas metálicas e

plásticas identificadoras do bem patrimonial, instituído através do Decreto Estadual nº 6.885, de 14 de outubro de 1997, e normatizado pela Instrução SAEB nº 019, de 27 de dezembro de 2006.

- 3.6. Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS: sistema informatizado destinado ao registro e ao acompanhamento das compras de materiais e das contratações de serviços, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919, de 30 de março de 2001, e normatizado pela Instrução SAEB nº 020, de 27 de dezembro de 2006.
- 3.6.1. Módulo Estoque: conjunto de rotinas do SIMPAS destinado ao controle físico-financeiro da movimentação do estoque de material de consumo, armazenado nos almoxarifados vinculados às Unidades Gestoras usuárias desse Sistema.
- 3.7 Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia FIPLAN: Instituído pelo Decreto Estadual nº 14.125/2012 e gerido pela Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento, o FIPLAN é uma ferramenta que permite que sejam sistematizados os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento, de monitoramento e avaliação da execução orçamentária, assim como ações de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Administração Pública Estadual, inclusive com a possibilidade de abranger as empresas públicas e as sociedades de economia mista não dependentes integrantes da estrutura governamental.
- 4. Compete à Secretaria da Administração SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos SRL, através da Diretoria de Material DM:
- 4.1. por meio da Coordenação de Material Permanente:
- 4.1.1. encerrar o exercício de 2018 no SIAP até o dia 18/12/2018;
- 4.1.2. analisar os relatórios "Resumo de Inventário Bens Móveis em Uso Exercício", "Resumo de Inventário Bens Móveis em Uso Período", "Relatório Analítico de Depreciação" do SIAP, verificando a consistência dos valores, referentes ao exercício de 2018.
- 4.2 por meio da Coordenação de Gestão de Compras:
- 4.2.1. disponibilizar no SIMPAS, no período entre 05/12/2018 a 04/01/2019 a rotina Inventário de Final de Exercício, para o lançamento das informações, pelas Comissões de Inventário de Bens de Consumo, publicadas no DOE;
- 4.2.2. verificar os valores constantes do formulário "Resumo de Inventário Bens de Consumo em Almoxarifado", com as informações enviadas no exercício anterior e os dados apresentados nos relatórios "Balancete Mensal" e "Final de Inventário", ambos do SIMPAS, com o relatório "FIP630 ou FIP215A" Razão Analítico por Conta Material de Consumo, emitidos pelo FIPLAN, referentes ao exercício de 2018.
- 4.3. caso sejam detectadas divergências entre os valores informados no exercício anterior e no exercício atual, os documentos citados nos itens 4.1.2. e 4.2.2. serão devolvidos ao órgão/entidade de origem, a fim de que seja elaborada a devida justificativa ou a correção das informações.
- 5. Compete às Diretorias Gerais DG, por intermédio das Diretorias Administrativas DA ou Unidades equivalentes:
- 5.1. sugerir ao Dirigente do órgão/entidade os nomes dos servidores que deverão compor a Comissão de Inventário;
- 5.2. encaminhar à Coordenação de Material Permanente da Diretoria de Material DM/SRL/SAEB, até o dia 04/01/2019, para fechamento dos arquivos no FIPLAN, os relatórios "Resumo de Inventário Bens Móveis em Uso Exercício", "Resumo de Inventário Bens Móveis em Uso Período" e "Relatório Analítico de Depreciação" do SIAP e o Balancete de Verificação "FIP215" do FIPLAN, para bens permanentes, referentes ao exercício de 2018;
- 5.3. encaminhar à Coordenação de Gestão de Compras da Diretoria de Material DM/SRL/SAEB, até o dia 31/01/2019, para fechamento dos arquivos no FIPLAN, os relatórios "Resumo de Inventário Bens de Consumo em Almoxarifado", a última página dos relatórios "FIP630 ou FIP215A Razão Analítico por Conta Material de Consumo" do FIPLAN, e "Balancete Mensal" e "Relatório Final de Inventário", ambos do SIMPAS referentes ao exercício de 2018;
- 5.4. proceder às alterações recomendadas pela Comissão de Inventário;
- 5.5. para bens móveis em uso nos órgãos/entidades usuários do SIAP:
- 5.5.1. emitir, através do SIAP, o relatório "Inventário Geral", e encaminhá-lo para as Comissões de Inventário constituídas nos órgãos/entidades;

- 5.5.2. emitir, através do SIAP, o relatório de "Bens não Encontrados", contendo os dados cadastrados dos bens e os nomes dos responsáveis pela sua guarda, caso seja detectada a falta de bens.
- 5.6. para bens de consumo em almoxarifado nos órgãos/entidades usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:
- 5.6.1. recolher os dados coletados pela Comissão de Inventário do órgão/entidade, no âmbito da sua competência;
- 5.6.2. preencher o formulário "Resumo de Inventário de Bens em Almoxarifado", com base no "Relatório Final da Comissão de Inventário" e encaminhar à DM/SRL/SAEB;
- 5.7. para bens de consumo em almoxarifado nos órgãos/entidades não usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:
- 5.7.1. fornecer à Comissão de Inventário a relação de itens de consumo em almoxarifado, indicando os itens vencidos se possuir;
- 5.7.2. recolher os dados coletados pela Comissão de Inventário do órgão/entidade, no âmbito da sua competência;
- 5.7.3. solicitar à DM/SRL/SAEB o formulário "Resumo de Inventário de Bens de Consumo em Almoxarifado" e preenchê-lo com base no Relatório Final da Comissão de Inventário.
- 6. Compete às Comissões de Inventário:
- 6.1.realizar inventário de final de exercício para bens permanentes e para bens de consumo em almoxarifado até o dia 25/01/2019:
- 6.2. para bens móveis permanentes em uso nos órgãos/entidades, usuárias ou não do SIAP:
- 6.2.1. realizar o levantamento físico dos bens, alterando, quando necessário, os registros relativos ao estado de conservação dos mesmos;
- 6.2.2. efetuar a leitura do código de barras das plaquetas fixadas no bem, para registro das informações de identificação patrimonial;
- 6.2.3. realizar a conferência do bem físico e o registro manual das alterações na "Relação dos Bens Móveis em Uso";
- 6.2.4. fazer constar do inventário, todos os bens móveis em uso pelo órgão/entidade;
- 6.2.5. registrar, sob a denominação "Bens sem Plaqueta de Tombamento", aqueles que não possuam plaquetas contendo o código de identificação patrimonial, afixadas no bem, diferentemente dos demais bens móveis em uso pelo órgão/entidade;
- 6.2.6. identificar os bens móveis em uso que não tenham sido lançados no SIAP, obedecendo às seguintes regras hásicas:
- 6.2.6.1. existindo "Nota Fiscal", lançar o bem pelo valor da compra ou do custo de produção, considerando o estado de conservação, conforme art. 133, da Lei Estadual nº 2.322/66;
- 6.2.6.2. não existindo "Nota Fiscal", considerar o valor de mercado do bem e o seu estado de conservação, utilizando a seguinte tabela aplicável sobre o valor da avaliação:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE MERCADO DO BEM
ВОМ	80%
REGULAR	60%
PRECÁRIO	40%
INSERVÍVEL	20%

6.2.7. relacionar os bens obsoletos para desativação, ou seja, aqueles em desuso ou considerados antiquados ou antieconômicos, a fim de que sejam encaminhados ao Almoxarifado Central do Estado, através da Unidade administrativa responsável pelo controle patrimonial, no âmbito do órgão/entidade;

- 6.2.8. emitir relatório contendo todas as alterações e divergências encontradas durante o inventário e encaminhá-lo ao dirigente máximo do órgão/entidade, a fim de que seja dado conhecimento e para posterior envio à DA/DG ou Unidade equivalente:
- 6.2.9. emitir relatório relacionando todos os bens não localizados, inclusive os furtados, para as providências de abertura de Processo Administrativo ou de Sindicância:
- 6.2.10. encaminhar o relatório de inventário, devidamente assinado, à Unidade administrativa responsável pelo controle patrimonial, no âmbito do órgão/entidade, para atualização dos dados no SIAP e emissão dos "Termos de Responsabilidade", contendo a relação dos bens localizados no inventário.
- 6.3. para bens de consumo em almoxarifado nos órgãos/entidades usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:
- 6.3.1. emitir, através da rotina "Inventário/Emitir Relatórios do Inventário", o relatório "Contagem de Itens do Estoque", indicando os itens vencidos se possuir;
- 6.3.2. realizar o levantamento físico dos bens de consumo em almoxarifado, utilizando o relatório "Contagem de Itens de Estoque";
- 6.3.3. registrar a abertura do inventário na rotina "Inventário/Abrir Inventário", selecionando o tipo "Inventário Encerramento de Exercício";
- 6.3.4. registrar, através da rotina "Inventário/Atualizar Quantidades Inventariadas", as quantidades encontradas no levantamento:
- 6.3.5. proceder a inclusão dos itens inventariados e que não estejam registrados no relatório "Contagem de Itens de Estoque", através da rotina "Inventário/Atualizar Quantidades Inventariadas/Atualizar Item de Estoque", em seguida, clicar no botão "Gravar", localizado na tela principal;
- 6.3.6. emitir o relatório "Quantidades para Ajustes", através da rotina "Inventário/Relatórios", após o procedimento descrito no item 6.3.5;
- 6.3.7. caberá ao Presidente da Comissão de Inventário:
- 6.3.7.1. utilizar ou não o procedimento "Ajuste Automático" das quantidades apuradas no relatório do item, através da rotina "Inventário/Ajuste Automático do Estoque;
- 6.3.7.2. indicar o servidor e seu respectivo usuário SIMPAS, quando necessário, para a Diretoria de Material DM, que irá delegar o acesso ao procedimento "Ajuste Automático" das quantidades apuradas no relatório do item, através da rotina "Inventário/Ajuste Automático do Estoque";
- 6.3.7.3. reexecutar o procedimento "Ajuste Automático do Estoque", quando necessário, a cada recontagem física, desde que o inventário ainda esteja aberto no SIMPAS, sendo que, a partir da execução do segundo procedimento, o Sistema fará o estorno dos lançamentos decorrentes da execução anterior do procedimento "Ajuste Automático do Estoque", e fará os novos lançamentos necessários em função da execução atual do mesmo procedimento;
- 6.3.8. emitir, através da rotina "Inventário/Relatórios", o "Relatório Final de Inventário" e encaminhá-lo ao dirigente máximo do órgão/entidade, para posterior envio à DA/DG ou Unidade equivalente;
- 6.3.9. registrar o fechamento do inventário através da rotina "Inventário/Fechar Inventário".
- 6.4. para bens de consumo em almoxarifado nos órgãos/entidades não usuários do módulo "Estoque" do SIMPAS:
- 6.4.1. realizar o levantamento físico dos bens de consumo em almoxarifado, indicando os itens vencidos se possuir;
- 6.4.2. apurar e registrar as diferenças encontradas;
- 6.4.3. avaliar os bens de consumo em almoxarifado de acordo com o critério de Preço Médio ponderado, considerando:
- 6.4.3.1. preço médio ponderado como aquele apurado após cada registro de entrada, na ficha de movimento de material, mediante a utilização da seguinte fórmula:

Onde:

PM = Preço médio ponderado

- V1 = Valor monetário das existências antes do lançamento
- V2 = Valor monetário da aquisição ou entrada ocorrida
- Q1 = Quantidade física existente antes do lançamento da entrada
- Q2 = Quantidade física adquirida ou incorporada
- 6.4.3.2. preço médio ponderado deve ser aplicado nas entradas e saídas verificadas durante o exercício financeiro, bem como quando da elaboração do inventário para fins de encerramento de exercício.
- 6.4.4. elaborar o relatório final de inventário e encaminhar ao dirigente máximo do órgão/entidade, para posterior envio à DA/DG ou Unidade equivalente para que a mesma proceda ao quanto disposto no item 5.3.
- 7. Caberá à Secretaria da Administração SAEB, por intermédio da Superintendência de Recursos Logísticos SRL, decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.
- 8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SAEB nº 26, de 10 de novembro de 2017.

Salvador, 13 de novembro de 2018.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração